DECRETO EXECUTIVO Nº 003/2022 - GAB PREF

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXES, AVES, CAMARÃO, MEXILHÃO, CARANGUEJO E MARISCOS EM GERAL, EM PONTOS FIXOS OU AMBULANTES, NOS LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICIPIO DE MARAPANIM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Marapanim, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e art. 86, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal revitalizou o Mercado Municipal de Marapanim, e possibilitou aos vendedores de marisco e pescado na sede do Município, a utilização do espaço público para a venda de seus produtos em boxes e barracas padronizadas e sob maior controle sanitário;

CONSIDERANDO que os produtos comercializados no mercado municipal em sua maioria são perecíveis, como peixes, aves, camarão, mexilhão, caranguejo dentre outros mariscos, a concentração dos comerciantes em um único local, facilita o controle sanitário realizado pela Secretaria de Pesca e Vigilância Sanitária municipal, dentre outros órgãos de controle sanitário;

CONSIDERANDO que a comercialização de peixes, aves e mariscos em vias e logradouros públicos poderá acarretar prejuízos ao consumidor bem como intoxicação pela falta de acondicionamento adequado dos produtos comercializados;

CONSIDERANDO o Sistema Estadual de Saúde, através da Lei nº 5.199, de 10 de dezembro de 1984, em seu Art. 126, Capítulo II, da Vigilância Sanitária de Alimentos Destinados ao Consumo Humano;

CONSIDERANDO que é dever da prefeitura Municipal a fiscalização ou proibição de atividades que, direta ou indiretamente, criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público, conforme preceitua o Código de Posturas do município de Marapanim, em seu Art. 7º, Inciso I;

CONSIDERANDO que o exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença ambiental e de seus elementos essenciais, além de outros dispositivos constantes na Seção 2ª, Artigos: 85, 86 e 87, do Código de Posturas do município de Marapanim.

DECRETA:

Art. 1° - fica proibida a partir da presente data a comercialização de peixes, aves, e mariscos em geral, em vias e logradouros públicos da sede do Município de Marapanim, por qualquer pessoa física, jurídica ou estabelecimento comercial.

I - as pessoas ou estabelecimentos que forem encontradas descumprindo o presente decreto e comercializando os produtos indicados no caput, serão orientados a deixar o local imediatamente e encaminhados a Secretaria Municipal de Pesca, para fins de cadastramento, orientação e encaminhamento à comercialização dos produtos em local adequado.

Paragrafo 1°: caso os fiscais orientem o vendedor, pessoa física, a deixar o local da venda e o mesmo se negar fazê-lo, ficam os fiscais autorizados a recolherem o material da venda bem como a aplicação de multa a partir de **R$400,00 (quatrocentos reais)** sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

Paragrafo 2° - as pessoas jurídicas ou estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto no caput do presente decreto bem como não seguirem orientação dos fiscais para o encerramento imediato da venda, estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor a partir de **R$400,00 (quatrocentos reais)**, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3° - Excetua-se do disposto no *Caput* os vendedores dos Bairros **12 de Outubro** e **Santo Antonio do Abacate**, que exercem suas atividades em ponto fixo, há mais de 01 (um) ano, a contar desta data, por motivo da distância dos referidos bairros ao centro da cidade, fato que dificulta o deslocamento de seus moradores; tais vendedores estarão autorizados desde que estejam atualizados seus alvarás de funcionamento e as respectivas taxas tributárias.

Art. 2° - as multas aplicadas em pessoas físicas que descumprirem a determinação disposta no presente decreto, ficarão vinculadas ao CPF, e as pessoas jurídicas, ao CNPJ, sendo as multas geradas através de guias emitidas pelos ficais municipais e recolhidas pelo departamento de arrecadação municipal.

Art. 3° - a fiscalização do presente decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Pesca, da Vigilância Sanitária Municipal e dos fiscais da Prefeitura Municipal, que poderão solicitar apoio da Policia Militar ou civil quando necessário.

Art. 4° - as pessoas físicas ou jurídicas que reincidirem, além da aplicação de multa, ficarão proibidas de comercializarem seus produtos por um período de até 60 dias contados do segundo descumprimento.

Art. 5° - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e o decreto nº 178/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Marapanim/PA., 09 de fevereiro de 2022.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal

Certifico no uso de minhas atribuições que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Marapanim, em 09 de fevereiro de 2022. O referido é verdadeiro e dou fé.

PAULO RONALDO SILVA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2022 - GAB PREF

Paulo Ronaldo Silva da Costa
Secr. Municipal de Administração
Dec. Nº 006/2022